CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 007-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que " ***Altera o artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete***", deva ser aprovada pela Câmara, com a seguinte redação:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007-E-2022

ALTERA O ARTIGO 227 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 227 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 227 - Os bens do patrimônio natural e cultural, uma vez tombados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, gozam de isenção de taxas, impostos e contribuição de melhoria municipais, desde que sejam preservados por seu titular."***

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 032, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 227 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 227 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 227 - Os bens do patrimônio natural e cultural, uma vez tombados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, gozam de isenção de taxas, impostos e contribuição de melhoria municipais, desde que sejam preservados por seu titular."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
Presidente da Câmara

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário da Câmara

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
2º Secretário da Câmara

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
1º Tesoureiro da Câmara

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO
2º Tesoureiro da Câmara